

**Código do aviso** MPR-2023-2

**Data de publicação** 03/05/2023

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação** Operações

## Designação do aviso

SICE – Inovação Produtiva – Territórios de Baixa Densidade

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso de concurso pretende estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação.

São suscetíveis de apoio as operações que contribuam para a melhoria das capacidades produtivas das PME e para o desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

As operações a apoiar devem visar a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento. As operações podem, alternativa ou complementarmente, visar também a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, organizacionais ou de marketing.

No presente concurso é dado um claro enfoque a operações que se proponham produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

## Dotação

<b>Programa</b>	PITD (COMPETE2030) / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	1A – Inovação e Competitividade			
<b>Objetivos específicos</b>	1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva			
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento Empresarial Produtivo (SI)			
<b>PR / Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo indicativa</b>	<b>Taxa Máxima*</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
PITD / FEDER	80.500.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
PR Norte / FEDER	15.000.000,00 €	40%	N.A.	N.A.

PR Centro / FEDER	16.000.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
PR Alentejo / FEDER	8.500.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	5.000.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>125.000.000,00 €</b>			

\* Não podem exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) definidas no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752).

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Área geográfica

São elegíveis os territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve).

No caso da região NUTS III do Alentejo Litoral, não são elegíveis as operações que se enquadrem nos setores das energias renováveis, do agroalimentar e do turismo (conforme lista constante do Anexo A.2).

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

As operações com mais do que um estabelecimento, podem também incluir investimentos localizados fora dos territórios de baixa densidade, desde que o peso destes investimentos seja minoritário.

Para as operações com investimentos localizados na região do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados nesta região.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)

## Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionados com as seguintes tipologias de ação:

1. A criação de um novo estabelecimento;
2. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto:  $((\text{Ano pós} - \text{Ano pré})/\text{Ano pré}) * 100$ ;
3. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2022). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;
4. A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2020, 2021 e 2022). Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes a uma alteração fundamental de processo global de produção. As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No formulário de candidatura o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de ação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia, de acordo com os conceitos descritos no Referencial de Mérito:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 22.º do REITD.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 18.º e 21.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
- d. No caso de candidaturas ao PITD, PR Norte e PR Centro, cumprir o seguinte indicador de Impacto do Investimento (II):

$$II = \left( \frac{\text{Despesa Elegível}^*}{(\text{Activo Fixo Líquido}^{**})_{\text{Pré-projeto}}} \right) \geq 10\%$$

\* Despesa Elegível – despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 25.º do REITD, apurada após análise da candidatura;

\*\* Ativo Fixo Tangível e Ativo Fixo Intangível

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do REITD, e efetuada de acordo com o previsto em Norma da Autoridade de Pagamento. Nestes casos, considera-se concedida a autorização prévia prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo regulamento.

Os beneficiários com operações de Inovação Produtiva apoiadas no âmbito dos Avisos para Apresentação de Candidaturas n.º 12/SI/2021 ou 13/SI/2021 do Portugal 2020 ainda a decorrer (i.e. sem pedido de pagamento final apresentado) no mesmo estabelecimento, podem submeter candidatura ao presente Aviso de concurso, desde que vise investimentos distintos dos apoiados nos referidos Avisos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do REITD.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

1 (ver condições de atribuição do financiamento)

### Duração das operações

24 meses (exceto casos devidamente justificados)

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:
  - a. O PITD (COMPETE 2030) financia as operações com investimento total superior a 3.000.000€ e as operações localizadas em mais do que uma região;
  - b. Os Programas Regionais financiam as operações com investimento total igual ou inferior a 3.000.000€ localizados nas respetivas regiões.
- B. Nos investimentos localizados na região NUTS II do Algarve, pelo Programa Regional, independentemente do valor do investimento.

Taxas de financiamento

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 40%:

- A) Taxa Base: 30 p.p. para médias empresas e 35 p.p. para micro e pequenas empresas. No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, as taxas base são de 35 p.p. para médias empresas e 40 p.p. para micro e pequenas empresas.
- B) Majorações:
  - i. Prioridades de políticas setoriais e/ou territoriais: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p.:
    - a. «Contratação coletiva dinâmica» –operações de entidades que tenham contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de

Trabalho há menos de três anos. A existência da contratação coletiva dinâmica será aferida com base no código do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho indicado no formulário de candidatura;

- b. «Indústria 4.0» –operações na área da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos (conforme referencial constante do Anexo A.3);
  - c. «Transição Climática» –operações em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática (conforme referencial constante do Anexo A.3);
- ii. «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios, designadamente, capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752), resumido no Anexo B.6.

No caso de candidaturas aos PR Algarve deve o beneficiário optar por um dos enquadramentos europeus de auxílios de Estado previstos no n.º 1 do artigo 28.º do REITD.

No caso de operações localizadas nos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 referido anteriormente, se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios *de minimis*, as taxas aplicáveis são de 40%, no caso do PR Algarve, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios de minimis (200.000 euros durante três exercícios fiscais por empresa única).

No caso de operações localizadas fora dos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 referido anteriormente:

- Se o beneficiário optar pelo enquadramento no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual, as taxas aplicáveis são de 10% para as médias empresas e de 20% para as micro e pequenas empresas;
- Se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios *de minimis*, as taxas aplicáveis são de 40%, no caso do PR Algarve, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios de minimis (200.000 euros durante três exercícios fiscais por empresa única).

Dotações específicas:

No caso do Programa Regional do Norte, a dotação Fundo global (15.000.000€) contempla uma dotação específica de 1.000.000€ para operações do setor Cultural e Criativo (conforme lista em Anexo A.2) e de 2.000.000€ para operações do setor do Turismo (conforme lista em Anexo A.2). Esta dotação constitui a afetação mínima a atribuir às operações do setor, caso a procura supere o referido valor. Se a dotação indicada se mostrar insuficiente para acolher, uma vez hierarquizada, todo o conjunto de operações do sector com mérito para serem selecionadas, as operações sem cabimento orçamental na dotação específica em apreço integrarão a demais hierarquização da dotação global. Caso não se mostre necessária a presente afetação mínima, a dotação específica remanescente mantém-se integrada na dotação global.

#### Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações – aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes da operação.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis operações que, cumulativamente, se localizem na região NUTS III Alentejo Litoral e se enquadrem nos setores das energias renováveis, agroalimentar e turismo (conforme lista em Anexo A.2).

#### Anos de referência:

No presente Aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2022, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do REITD) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível, e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do REITD) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível.

#### Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março nos artigos 11.º e 26.º do REITD.

Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura, exceto nos casos de operações com investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e na região do Algarve. Nestes casos, o candidato deve apresentar uma candidatura referente aos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e uma candidatura autónoma para os investimentos localizados na região do Algarve.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de Minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

Artigos 13.º, 14.º, 17.º, 28.º e 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo aos auxílios de *minimis*.

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      00-00-0000
  - Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX
  - Montantes Fixos       Em programa      Data da decisão      00-00-0000
  - Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX
  - Taxa Fixa      XX % da taxa      Artigo      XXXXXX
  - Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000

- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
- b. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e *software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c. Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

No caso das operações dos setores do turismo e indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica no Anexo A.2), e em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as limitações definidas no Ponto seguinte.

No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 250.000 euros e uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros.
2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.
3. As outras despesas de investimento, referidas na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.
4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 5.000 euros.
5. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 euros.

6. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:
- Para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:
    - a. 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
    - b. 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.
  - Para operações localizadas nas NUTS II Algarve:
    - a. 70% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria e turismo;
    - b. 90% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

#### Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos em Norma da Autoridade de Pagamento.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO 008	Inovações introduzidas na empresa	N.º
<b>Descrição</b>	inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas na empresa	
<b>Método de cálculo</b>	Contagem do número de inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação. As inovações devem respeitar o disposto no Referencial de Mérito e devem ser novas para a empresa apoiada, não precisando de ser novas para o mercado.	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR 01 RPR 003	Postos de trabalho criados	ETI Anual
<b>Descrição</b>	Criação de emprego na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p style="text-align: center;">Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto)</p> <p>Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação (RCR 01), assim como no ano de cruzeiro (RPR 003).</p>	

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR 23	Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas	ETI Anual
<b>Descrição</b>	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p style="text-align: center;">Postos de trabalho qualificados (no ano de cruzeiro) - Postos de trabalho qualificados (no ano pré-projeto)</p> <p>Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR 001	Volume de negócios	%
<b>Descrição</b>	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR 002	Valor Acrescentado por trabalhador	%
<b>Descrição</b>	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano de cruzeiro} - \text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}}{\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a própria empresa, deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos.</p> <p>O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

### Indicadores de acompanhamento

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA 001	Intensidade Exportadora	%
<b>Descrição</b>	Aumento da Intensidade Exportadora na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento da Intensidade Exportadora da empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Intensidade exportadora no ano de cruzeiro} - \text{Intensidade exportadora no ano pré-projeto}}{\text{Intensidade exportadora no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>A Intensidade Exportadora é calculada nos termos descritos no Referencial de Mérito.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Apenas aplicáveis às operações que se inserem na prioridade de política setorial «Transição Climática»:

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA 002	Emissões de GEE	%
<b>Descrição</b>	Redução das emissões de GEE na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Redução das emissões de gases com efeito de estufa na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Emissões de GEE no ano de cruzeiro} - \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}}{\text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA 003	Consumo energético	%
<b>Descrição</b>	Redução do consumo energético na empresa apoiada	

<b>Método de cálculo</b>	<p>Redução do consumo energético na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Consumo energético no ano de cruzeiro} - \text{Consumo energético no ano pré-projeto}}{\text{Consumo energético no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>
--------------------------	---

<b>Programa</b>	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Inovação Produtiva	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento empresarial produtivo (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA 004	Consumo de recursos	%
<b>Descrição</b>	Redução do consumo de água e/ou outros recursos na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Redução do consumo de água e/ou outros recursos na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano de cruzeiro} - \text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano pré-projeto}}{\text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, com exceção das operações do setor do turismo em que não pode exceder o terceiro exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

$R$  : corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

$Re$ : corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 70%.

Se o GC apurado for inferior a 70%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 70% - 65% ]	0,5 p.p.
] 65% - 60% ]	1,0 p.p.
] 60% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No ano de cruzeiro, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{Ie_1}{I_1} + 0,5 \frac{Ie_2}{I_2}$$

Onde:

$Ie_1$  e  $Ie_2$  : correspondem aos valores apurados no ano de cruzeiro;

$I_1$  e  $I_2$ : correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos quatro indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os dois onde se verificarem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 70% no ano de cruzeiro.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 70% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 24/03/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

### **Organismos Intermédios**

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para as operações de todos os setores exceto do turismo (conforme definido no Anexo A.2);
- Instituto do Turismo de Portugal, I. P., para as operações do setor do turismo (conforme definido no Anexo A.2).